

22 DE OUTUBRO

DOU



ABRAPCH
abrapch.org.br

GERAÇÃO

LIMPA

RESERVATÓRIO

SUSTENTABILIDADE

SEGURANÇA

LAZER

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO

PORTARIA SNTEP/MME Nº 3.012, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 692, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e na Portaria MME nº 101, de 22 de março de 2016, e o que consta no Processo nº 48340.002889/2025-00, resolve:

Art. 1º Definir os montantes de garantia física de energia das Usinas Eólicas na forma do Anexo à presente Portaria.

§ 1º Os montantes de garantia física de energia de que trata o caput referem-se aos Pontos de Medição Individual - PMI das usinas.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do PMI até o Centro de Gravidade do referido submercado deverão ser abatidas dos montantes de garantia física de energia definidos nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, os montantes de garantia física de energia definidos no Anexo desta Portaria poderão ser revisados com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CERQUEIRA ATAIDE

ANEXO

GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA

Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG)	Usina Eólica	Garantia Física [MWmed]
EOL.CV.PB.040615-5.01	Serra do Seridó X	19,2
EOL.CV.PB.043275-0.01	Serra do Seridó XI	24,4
EOL.CV.PB.043276-8.01	Serra do Seridó XII	21,4
EOL.CV.PB.043277-6.01	Serra do Seridó XIV	16,1
EOL.CV.PB.051574-4.01	Serra do Seridó XVI	25,8
EOL.CV.PB.051575-2.01	Serra do Seridó XVII	19,9

PORTARIA SNTEP/MME Nº 3.013, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 692, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e na Portaria MME nº 101, de 22 de março de 2016, e o que consta no Processo nº 48340.002485/2025-16, resolve:

Art. 1º Definir os montantes de garantia física de energia das Usinas Solares Fotovoltaicas - UFVs Urucuia 2, 3, 4 e 5 na forma do Anexo à presente Portaria.

§ 1º Os montantes de garantia física de energia de que trata o caput referem-se aos Ponto de Medição Individual - PMI das usinas.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do PMI até o Centro de Gravidade do referido submercado deverão ser abatidas dos montantes de garantia física de energia definidos nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, os montantes de garantia física de energia definidos no Anexo desta Portaria poderão ser revisados com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CERQUEIRA ATAIDE

ANEXO

GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA

Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG)	Usina Fotovoltaica	Garantia Física [MWmed]
Urucuia 2	UFV.RS.MG.047486-0.01	10,5
Urucuia 3	UFV.RS.MG.047487- 8.01	8,5
Urucuia 4	UFV.RS.MG.047488- 6.01	7,4
Urucuia 5	UFV.RS.MG.047489- 4.01	10,6

PORTARIA SNTEP/MME Nº 3.014, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto nos arts. 3º-A, inciso II, e 26, inciso III, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 21, § 2º, do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, na Portaria nº 596/GM/MME, de 19 de outubro de 2011, nas Portarias Normativas nº 49/GM/MME, de 22 de setembro de 2022, nº 60/GM/MME, de 29 de dezembro de 2022, nº 86/GM/MME, de 21 de outubro de 2024, e o que consta no Processo nº 48340.002313/2025-34, resolve:

Art. 1º Autorizar o BTG Pactual Commodities Sertrading S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 04.626.426/0001-06, a importar e a exportar energia elétrica interruptível para a República Argentina e para a República Oriental do Uruguai, devendo observar as diretrizes estabelecidas nas Portarias Normativas nº 49/GM/MME, de 22 de setembro de 2022, nº 60/GM/MME, de 29 de dezembro de 2022 e nº 86/GM/MME, de 21 de outubro de 2024.

§ 1º A importação e a exportação para a República Oriental do Uruguai por meio das estações conversoras de frequência de Rivera e de Melo deverão ser precedidas de autorização ou contrato para utilizar as respectivas instalações de transmissão de interesse restrito de que tratam a Resolução Aneel nº 153, de 23 de maio de 2000, e a Resolução Autorizativa Aneel nº 2.280, de 23 de fevereiro de 2010.

§ 2º A autorização de que trata o caput terá vigência igual à:

a) da Portaria Normativa nº 60/GM/MME, de 2022, para a atividade de importação;

b) da Portaria Normativa nº 86/GM/MME, de 2024, para a atividade de exportação de energia elétrica interruptível sem devolução proveniente de usinas termoeletricas em operação comercial despachadas centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS; e

c) da Portaria Normativa nº 49/GM/MME, de 2022, para as atividades de exportação de energia elétrica interruptível sem devolução, proveniente de excedente de geração de energia elétrica de usinas hidrelétricas despachadas centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

Art. 2º A importação e a exportação de energia elétrica de que trata esta autorização não deverão afetar a segurança eletroenergética do Sistema Interligado Nacional - SIN, segundo os critérios utilizados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

Parágrafo único. A energia elétrica importada será liquidada no Mercado de Curto Prazo brasileiro, nos termos da Portaria Normativa nº 60/GM/MME, de 2022.

Art. 3º As transações decorrentes da importação e da exportação de energia elétrica, objeto desta autorização, deverão atender as seguintes condições:

I - as estabelecidas nas Portarias Normativas nº 86/GM/MME, de 2024, nº 60/GM/MME, de 2022, e nº 49/GM/MME, de 2022;

II - as definidas pelo poder concedente, nos termos do art. 4º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004;

III - a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, instituída pela Resolução Normativa Aneel nº 957, de 7 de dezembro de 2021;

IV - as disposições contidas nas Regras e Procedimentos de Comercialização; e

V - o disposto na Resolução Normativa Aneel nº 1.009, de 22 de março de 2022.

Parágrafo único. A exportação de energia elétrica não poderá produzir

majoração dos custos do setor elétrico brasileiro.

Art. 4º Sem prejuízo de outras obrigações e encargos estabelecidos, a autorizada fica obrigada a cumprir os seguintes requisitos:

I - pagar a Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, nos prazos e nas condições estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel;

II - submeter-se à fiscalização da Aneel;

III - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral que venha a ser estabelecida, especialmente àquelas relativas à importação, exportação e comercialização de energia elétrica;

IV - ingressar com pedido de adesão à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, no prazo de dez dias úteis após a publicação da autorização de importação e exportação;

V - informar mensalmente à Aneel no prazo de quinze dias após a contabilização da CCEE, todas as transações de importações e exportações realizadas, indicando os montantes, a origem da energia vendida e a identificação dos compradores;

VI - cumprir os procedimentos administrativos previstos na legislação que rege a importação e a exportação de energia elétrica;

VII - honrar os encargos decorrentes das operações de importação e exportação de energia elétrica de que trata esta Portaria;

VIII - contabilizar, em separado, as receitas, as despesas e os custos incorridos com as atividades de importação e exportação autorizadas, de acordo com os princípios contábeis praticados pelo setor elétrico;

IX - efetuar o pagamento dos encargos de acesso e uso dos sistemas de transmissão e distribuição de energia elétrica decorrentes da autorização, nos termos da regulamentação específica, quando couber;

X - atender, no que couber, às obrigações tributárias, aduaneiras e de natureza cambial, relativas às atividades de importação e exportação de energia elétrica; e

XI - manter regularidade fiscal durante todo o período da autorização, estando sujeita às penalidades previstas na regulamentação.

Art. 5º A importação e a exportação de energia elétrica, de que trata esta Portaria, deverão ser suportadas pelos seguintes contratos, quando couber:

I - Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST;

II - autorização ou contrato para utilizar as instalações de transmissão de interesse restrito de que tratam a Resolução Aneel nº 153, de 2000, e a Resolução Autorizativa Aneel nº 2.280, de 2010;

III - para atendimento à importação, quando aplicável:

a) contratos de compra e venda de energia elétrica celebrados com os geradores da República Argentina; e

b) contratos de compra e venda de energia elétrica celebrados com os geradores da República Oriental do Uruguai;

IV - para atendimento à exportação, quando aplicável:

a) contratos de compra e venda de energia elétrica celebrados com os agentes termoeletricos para estar apto a apresentar oferta às partes importadoras; e

b) contratos de compra e venda de energia elétrica celebrados com os compradores da energia elétrica exportada.

§ 1º A autorizada deverá apresentar à Aneel os contratos referidos nos incisos I e II até trinta dias após sua celebração.

§ 2º Os contratos referidos nos incisos III e IV deverão ser registrados na Aneel e na CCEE, em conformidade com a regulamentação.

Art. 6º A presente autorização poderá ser revogada na ocorrência de qualquer uma das seguintes situações:

I - comercialização de energia elétrica em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável;

II - descumprimento das obrigações decorrentes da autorização;

III - transferência, a terceiros, de bens e instalações utilizados no intercâmbio de energia elétrica, necessários ao cumprimento dos contratos celebrados, sem prévia e expressa autorização; e

IV - a qualquer momento, no interesse da administração pública.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará para o poder concedente ou para a Aneel, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com terceiros, inclusive os relativos aos seus empregados.

Art. 7º A CCEE e o ONS deverão disponibilizar, respectivamente, as regras e procedimentos de comercialização específicos para a contabilização e liquidação da energia a ser importada e exportada, os procedimentos operativos específicos, bem como celebrar acordos operacionais aderentes que permitam a importação e exportação de energia elétrica, conforme disposto nesta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CERQUEIRA ATAIDE

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 3.542, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.003979/2025-20. Interessados: Neoenergia Distribuição Brasília S.A. - Neoenergia Brasília (CNPJ nº 07.522.669/0001-92), Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Vale São Bartolomeu Transmissora de Energia S.A. - VSB, Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2025 da Neoenergia Distribuição Brasília S.A. - Neoenergia Brasília, a vigorar a partir de 22 de outubro de 2025, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico <https://biblioteca.aneel.gov.br/>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 3.543, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.003987/2025-76. Interessados: Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga (CNPJ nº 04.172.213/0001-51), Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Empresa Litorânea de Transmissão de Energia S.A. - ELTE, Transenergia São Paulo - TSP, Interligação Elétrica Serra do Japi S.A. - IEJAPI, Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2025 da Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga, a vigorar a partir de 23 de outubro de 2025, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico <https://biblioteca.aneel.gov.br/>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO



RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 3.544, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 8500.003980/2025-54. Interessados: Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A. - Equatorial GO (CNPJ nº 01.543.032/0001-04), Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Vale do São Bartolomeu Transmissora de Energia S. A. - VSB, Caldas Novas Transmissão S.A. - Caldas Novas, Centrais Elétricas do Brasil S.A. - Eletrobras, EDP Transmissão Goiás S.A. - EDP Goiás, Cemig Geração e Transmissão S.A. - Cemig-GT, Luziânia - Niquelândia Transmissora S.A. - Luziânia-Niquelândia, Transenergia Renovável S.A. - TER, MEZ 3 Energia S.A. - MEZ 3, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual - RTA de 2025 da Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A. - Equatorial GO, a vigorar a partir de 22 de outubro de 2025, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico <https://biblioteca.aneel.gov.br/>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 2.955, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

Processos nº: 48500.903888/2011-99 e 48500.903887/2011-44. Interessada: Reinhofer Energia Ltda., inscrita no CNPJ nº 10.356.783/0001-02. Decisão: (i) revogar, a pedido, os Despachos nº 964 e nº 1.694, ambos de 2016, nº 164 e nº 163, ambos de 2019, que conferiram os DRS das PCHs Pituquinhas e Foz do Capão Grande, com os respectivos CEG: PCH.PH.PR.035610-7.01 e PCH.PH.PR.035780-4.01; e (ii) disponibilizar para solicitação de DRI-PCH por qualquer interessado os aproveitamentos Pituquinhas e Foz do Capão Grande, aprovado pelo Despacho nº 3.709, de 2010 . A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Superintendente

DESPACHO Nº 3.081, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

Processos nº: Listado no Anexo I . Interessados: Listados no Anexo I . Decisão: (i) Revogar as autorizações dos agentes listados no Anexo I para comercializar energia no âmbito da CCEE. A íntegra deste Despacho (e seu anexo) consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

THAIS BARBOSA COELHO
Superintendente Adjunta

DESPACHO Nº 3.121, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

Processo nº: 48500.901404/2021-49. Interessado: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF (CNPJ nº 33.541.368/0001-16). Decisão: dar provimento ao Requerimento Administrativo interposto face à REA nº 11.643, de 12 de abril de 2022 . A íntegra deste Despacho (e seu anexo) consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

THAIS BARBOSA COELHO
Superintendente Adjunta

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA GERAÇÃO

DESPACHO Nº 3.133, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DA GERAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, nos termos do art. 3º da Portaria nº 6.836, de 21 de junho de 2023, e considerando o que consta do Processo nº 48500.031901/2025-03, decide:

liberar a unidade geradora UG01, de 1.800,00 kW, da UFV Jacauna I, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UFV.RS.CE.060592-1.01, localizada no município de Marco no estado de Ceará, de titularidade da Ruah Indústria e Comércio de Móveis Ltda., para início da operação comercial a partir de 22 de outubro de 2025, para fins de contabilização de sua energia, nos termos do §2º do art. 3º da Resolução ANEEL nº 1.029, de 25 de julho de 2022.

RAFAEL ERVILHA CAETANO

DESPACHO Nº 3.134, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DA GERAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, nos termos do art. 3º da Portaria nº 6.836, de 21 de junho de 2023, e considerando o que consta do Processo nº 48500.032192/2025-75, decide:

liberar a unidade geradora UG1 a UG48 de 1.041,56 kW cada, totalizando 49.995,00 kW de capacidade instalada da UFV Fótons de Santa Larissa 03, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UFV.RS.BA.049857-2.01, localizada nos municípios de Morro do Chapéu e Várzea Nova no estado da Bahia, de titularidade da Fótons de Santa Loma Energias Renováveis S.A, para início da operação em teste a partir de 22 de outubro de 2025.

RAFAEL ERVILHA CAETANO

DESPACHO Nº 3.115, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DA GERAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.031402/2025-16, decide:

restabelecer, a partir de 21 de outubro de 2025, a operação comercial da Unidade Geradora UG02 da UHE Itapebi, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UHE.PH.BA.001175-4.01, com potência de 154.018,00 kW, outorgada à Itapebi Geração de Energia S.A., localizada no município de Itapebi, no estado da Bahia.

RAFAEL ERVILHA CAETANO

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE ALAGOAS

DESPACHO
Relação nº 131/2025

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
844.017/2021-J DE ARAUJO AREIAS- Registro de Licença Nº 08/2022 - Vencimento em 18/01/2027
844.048/2014-FRANCISCO DE ASSIS PACHECO NUNES- Registro de Licença Nº 21/2022 - Vencimento em 04/12/2033
844.054/2017-CARLOS ROBERTO DE HOLANDA- Registro de Licença Nº 08/2019 - Vencimento em 17/06/2027
844.005/2023-HAROLDO PACHECO NUNES LTDA- Registro de Licença Nº 783/2023 - Vencimento em 21/11/2034

FERNANDO JOSE DA COSTA BISPO
Gerente

DESPACHO
Relação nº 132/2025

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
844.017/2021-J DE ARAUJO AREIAS-OF. Nº42666/2025/COROUT-RN/PB/SE/AL/ANM
844.048/2014-FRANCISCO DE ASSIS PACHECO NUNES-OF. Nº42671/2025/COROUT-RN/PB/SE/AL/ANM
844.145/2011-ERIVALDO BATISTA DOS SANTOS-OF. Nº42106/2025/COROUT-RN/PB/SE/AL/ANM
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
844.127/2025-GR8 ENERGETIC AND MAGNETIC MINERALS LTDA-OF. Nº42434/2025/COROUT-RN/PB/SE/AL/ANM

FERNANDO JOSE DA COSTA BISPO
Gerente

DESPACHO
Relação nº 133/2025

Fase de Requerimento de Pesquisa
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 23, inciso I, alínea "a" da Ordem de Serviço nº 334, de 12 de agosto de 2025, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 03 anos, com vigência a partir dessa publicação:(323)
7013/2025-844.072/2025-SAIBRO MINERACAO LTDA-
7014/2025-844.073/2025-CONDE EXTRACAO, COMERCIO E TRANSPORTE LTDA-
7015/2025-844.076/2025-PARANAIBA MINERACAO LTDA-
7016/2025-844.077/2025-DS SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA-
7017/2025-844.081/2025-MINERACAO CASTELO LTDA.-
7027/2025-844.095/2025-GR8 ENERGETIC AND MAGNETIC MINERALS LTDA-
7037/2025-844.107/2025-GR8 ENERGETIC AND MAGNETIC MINERALS LTDA-
7038/2025-844.108/2025-GR8 ENERGETIC AND MAGNETIC MINERALS LTDA-
7039/2025-844.109/2025-GR8 ENERGETIC AND MAGNETIC MINERALS LTDA-
7040/2025-844.110/2025-GR8 ENERGETIC AND MAGNETIC MINERALS LTDA-
7041/2025-844.112/2025-GR8 ENERGETIC AND MAGNETIC MINERALS LTDA-
7042/2025-844.113/2025-GR8 ENERGETIC AND MAGNETIC MINERALS LTDA-
7044/2025-844.115/2025-GR8 ENERGETIC AND MAGNETIC MINERALS LTDA-
7043/2025-844.114/2025-GR8 ENERGETIC AND MAGNETIC MINERALS LTDA-
7045/2025-844.116/2025-GR8 ENERGETIC AND MAGNETIC MINERALS LTDA-
7046/2025-844.117/2025-GR8 ENERGETIC AND MAGNETIC MINERALS LTDA-
7047/2025-844.118/2025-GR8 ENERGETIC AND MAGNETIC MINERALS LTDA-
7048/2025-844.119/2025-GR8 ENERGETIC AND MAGNETIC MINERALS LTDA-
7049/2025-844.120/2025-GR8 ENERGETIC AND MAGNETIC MINERALS LTDA-
7050/2025-844.121/2025-GR8 ENERGETIC AND MAGNETIC MINERALS LTDA-
7051/2025-844.122/2025-GR8 ENERGETIC AND MAGNETIC MINERALS LTDA-
7052/2025-844.124/2025-GR8 ENERGETIC AND MAGNETIC MINERALS LTDA-
7053/2025-844.125/2025-GR8 ENERGETIC AND MAGNETIC MINERALS LTDA-
7054/2025-844.126/2025-GR8 ENERGETIC AND MAGNETIC MINERALS LTDA-
7055/2025-844.128/2025-GR8 ENERGETIC AND MAGNETIC MINERALS LTDA-
7056/2025-844.135/2025-GR8 ENERGETIC AND MAGNETIC MINERALS LTDA-
7057/2025-844.131/2025-GR8 ENERGETIC AND MAGNETIC MINERALS LTDA-
7058/2025-844.134/2025-GR8 ENERGETIC AND MAGNETIC MINERALS LTDA-
7059/2025-844.135/2025-GR8 ENERGETIC AND MAGNETIC MINERALS LTDA-
7060/2025-844.138/2025-GR8 ENERGETIC AND MAGNETIC MINERALS LTDA-
7061/2025-844.139/2025-GR8 ENERGETIC AND MAGNETIC MINERALS LTDA-
7062/2025-844.140/2025-GR8 ENERGETIC AND MAGNETIC MINERALS LTDA-
7063/2025-844.141/2025-GR8 ENERGETIC AND MAGNETIC MINERALS LTDA-
7064/2025-844.143/2025-GR8 ENERGETIC AND MAGNETIC MINERALS LTDA-
7066/2025-844.153/2025-MARCUS VINICIUS PEREIRA LUCIO-
7067/2025-844.155/2025-AC STONE LTDA-
7068/2025-844.156/2025-AC STONE LTDA-
7010/2025-844.067/2025-MARCUS VINICIUS PEREIRA LUCIO-
7011/2025-844.069/2025-MARIA DO LIVRAMENTO OLIVEIRA-
7018/2025-844.084/2025-MARCUS VINICIUS PEREIRA LUCIO-
7019/2025-844.086/2025-MOISES ZANETTI DANTAS-
7020/2025-844.087/2025-MOISES ZANETTI DANTAS-
7021/2025-844.089/2025-GR8 ENERGETIC AND MAGNETIC MINERALS LTDA-
7022/2025-844.090/2025-GR8 ENERGETIC AND MAGNETIC MINERALS LTDA-
7023/2025-844.091/2025-GR8 ENERGETIC AND MAGNETIC MINERALS LTDA-
7024/2025-844.092/2025-GR8 ENERGETIC AND MAGNETIC MINERALS LTDA-
7025/2025-844.093/2025-GR8 ENERGETIC AND MAGNETIC MINERALS LTDA-
7026/2025-844.094/2025-GR8 ENERGETIC AND MAGNETIC MINERALS LTDA-
7028/2025-844.096/2025-GR8 ENERGETIC AND MAGNETIC MINERALS LTDA-
7029/2025-844.097/2025-GR8 ENERGETIC AND MAGNETIC MINERALS LTDA-
7030/2025-844.098/2025-GR8 ENERGETIC AND MAGNETIC MINERALS LTDA-
7031/2025-844.099/2025-GR8 ENERGETIC AND MAGNETIC MINERALS LTDA-
7032/2025-844.100/2025-GR8 ENERGETIC AND MAGNETIC MINERALS LTDA-
7033/2025-844.101/2025-GR8 ENERGETIC AND MAGNETIC MINERALS LTDA-
7034/2025-844.102/2025-GR8 ENERGETIC AND MAGNETIC MINERALS LTDA-
7035/2025-844.103/2025-GR8 ENERGETIC AND MAGNETIC MINERALS LTDA-
7036/2025-844.104/2025-GR8 ENERGETIC AND MAGNETIC MINERALS LTDA-
7012/2025-844.070/2025-MARIA DO LIVRAMENTO OLIVEIRA-
7065/2025-844.148/2025-FRANCO TRANSPORTES LTDA-

O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 23, inciso I, alínea "a" da Ordem de Serviço nº 334, de 12 de agosto de 2025, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 02 anos, com vigência a partir dessa publicação:(322)
7009/2025-844.074/2025-JOSE CARLOS BARBOSA JUNIOR-

FERNANDO JOSE DA COSTA BISPO

